Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 017/2017 **Processo:** 0367/2017

Anteprojeto de Lei: 014/2017 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 24/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** 02/05/2017

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** 02/05/2017

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 25/04/2017

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1679 DE 14 DE JUNHO DE 2017

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	**PODER LEGISLATIVO**	
01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
01	Programa: Processo Legislativo	
2.001	**Atividade: Gestão da câmara de Vereadores**	
Fonte	**0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)**	
	3.1.90.11.00.00 – Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	**R$ 400.000,00**
	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	**R$ 100.000,00**

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	**R$ 500.000,00**

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 – Diretoria Geral
12.001.15.451.0022.1.198.000 – Construção de Coberturas - Academias
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 337 R$ 300.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.15.451.0022.1.199.000 – Construção e Implantação de Barracão do Artesanato
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 338 R$ 200.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito suplementar a que se refere esta Lei	**R$ 500.000,00**

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 013/17

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01					PODER LEGISLATIVO	
	01				CÂMARA MUNICIPAL	
		01			Função: LEGISLATIVA	
			031		Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
				01	Programa: Processo Legislativo	
				2.001	Atividade: Gestão da Câmara de Vereadores	
					Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro - (Descentralizados)	
					3.1.90.11.00.00 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil	R$ 400.000,00
					3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R$ 100.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei	**R$ 500.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 012/17- DL.

Pontal do Paraná, em 02 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.

POLACO MOROZ

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei 014/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0367/2017, apresentado em 24/04/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Comunico a esta conceituada comissão que também estou enviando uma cópia fiel a Comissão de Finanças para que emita parecer no mesmo prazo desta conceituada comissão.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

PARECER

Processo Legislativo nº0367/2017
Anteprojeto de Lei nº017/2017
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Iniciativa: Poder Executivo
RELATOR: VEREADOR MARCO ROCHA - PDT

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto pretende reforçar o orçamento do Poder Legislativo, com relação às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas, além de Obrigações Patronais. *(art. 1º)*

O art.2º indica os cancelamentos de dotações orçamentárias para dar suporte à despesa.

A proposição foi publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

De início ressalta-se que este parecer analisará a proposição a quanto ao aspecto constitucional e legal, não emitindo qualquer opinião quanto aos aspectos orçamentários, competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – a teor do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao que se verifica, quanto à iniciativa, a proposição partiu do Poder Executivo, cumprindo assim os ditames constitucionais e legais e quanto ao mérito, tal deverá ser objeto de deliberação pelo Douto Plenário.

Diante ao exposto, este relator entende não haver óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator, entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.

Marco Rocha
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Polaco Moroz
Vereador-Presidente

Nega
Vereadora-Membro

PARECER

Processo Legislativo nº0367/2017
Anteprojeto de Lei nº014/2017
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Iniciativa: Poder Executivo
RELATOR: VEREADOR WELDSON BAIANO - PSB

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, projeto de lei que trata de abertura de crédito para suplementar contas orçamentárias do Poder Legislativo.

Não houve emendas ao anteprojeto de lei.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

O Anteprojeto apresenta as constas que se pretende reforçar, sendo vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, bem como indica de quais contas serão anulados valores para suporte da despesa, estando em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Os aspectos legais e constitucionais já foram objeto de análise pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação e no que compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, este relator conclui, que o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável no sentido da admissão do projeto.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator, entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2017.

Weldson Baiano
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Marco Rocha
Vereador-Presidente

Cleonice
Vereadora-Membro

Oficio nº. 111/2017 - GAB

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 017/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 017/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0367/2017 Hora: 15:40
Data de Protocolo: 24/04/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 017/2017

MENSAGEM Nº 017/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."**

Tal solicitação se faz necessária para que possa ser feito o repasse da Interferência Financeira devida à Câmara, referente ao exercício de 2017, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O repasse em referência será feito no período de maio à dezembro do presente ano, no importe de R$ 62.500,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais) mensais, até o dia 20 de cada mês.

Justifica-se tal pedido tendo em vista os dados apurados da receita liquida do exercício financeiro de 2016, consoante consta no oficio nº 109/2017-DA, encaminhado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2017

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01		**PODER LEGISLATIVO**	
01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01		Função: LEGISLATIVA	
031		Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
01		Programa: Processo Legislativo	
2.001		**Atividade: Gestão da câmara de Vereadores**	
Fonte		**0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)**	
	3.1.90.11.00.00	**– Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil**	**R$ 400.000,00**
	3.1.90.13.00.00	**– Obrigações Patronais**	**R$ 100.000,00**

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	**R$ 500.000,00**

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 – Diretoria Geral
12.001.15.451.0022.1.198.000 – Construção de Coberturas - Academias
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 337 R$ 300.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

12.001.15.451.0022.1.199.000 – Construção e Implantação de Barracão do Artesanato
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 338 R$ 200.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito suplementar a que se refere esta Lei	**R$ 500.000,00**

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 17 de abril de 2017, 22º Emancipação Político-Administrativa do Município

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI
Secretário Municipal do Governo

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora Geral

Rodovia PR 407 – Km 16 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR